



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico n.º 018/2022

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Diretoria Geral da Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Secretário de Governo do Município de Alto Rio Doce

Assunto: Manifestação – Subvenção destinada a Altoriodocense Futebol Clube

Alto Rio Doce, 09 de março de 2022.

Prezada Diretora-Geral da Câmara Municipal,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico atender a solicitação expressa no ofício nº 44/2022/CM/ARD, de 09 de março de 2022, entregue por volta das 16:00 e com definição de caráter de urgência. O referido ofício solicitava manifestação desta Controladoria “acerca da aprovação da Subsunção destinada ao Altoriodocense Futebol Clube, bem como que envie certidão de que o ente subvencionado atende a todos os requisitos constantes na LDO 2022, e a toda legislação aplicável.

RELATÓRIO TÉCNICO

A entidade Altoriodocense Futebol Clube encontra-se registrada sob o CNPJ 16.712.382/0001-16, com sede fixada na Rua Geraldo Dionísio de Paula, 680, bairro Pereira, Alto Rio Doce. O corpo de dirigentes da entidade é composto por presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, bem como demais membros de conselho deliberativo.

Da documentação exigida pela Lei Federal 13.019/2014, cabe mencionar que:

- Foi entregue Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional), conforme o Art. 34, II;
- Foram entregues Certidões de Regularidade com Fazenda Estadual e Municipal, conforme o Art. 34, II;
- Foi entregue Certidão de Regularidade com Seguridade Social (INSS), conforme o Art. 34, II;
- Foi entregue Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o Art. 34, II;
- Foi entregue cópia do Estatuto registrado, conforme o Art. 34, III;
- Foi entregue cópia da Ata de eleição do quadro dirigentes atuais, conforme o Art. 34, V;
- Foi entregue Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (endereço, telefone, RG, CPF), conforme o Art. 34, VI;
- Foi entregue Comprovante de residência da entidade (água, luz, telefone em nome da entidade), conforme o Art. 34, VII;
- Foi entregue Declaração de que a entidade não incorre em qualquer das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014, conforme o Art. 39.

Cabe mencionar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência, Lei Municipal 846/2021, acerca das obrigações necessárias as entidades para que fosse possível firmar Termo de Colaboração com o Município, versa em seu art. 24 que a subvenção de entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva seria possível, desde que respeitadas as regras acima expostas, in verbis:

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e **desportiva**, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

...

§3º Os repasses as entidades estarão condicionadas a apresentação de documentação prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, sobretudo a indicação do interesse público, o diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida e plano de trabalho, bem como firmar Termo de Colaboração ou Fomento.

Também, junto a toda a documentação, foi entregue uma cópia da Lei Municipal 06/1985, que declara de utilidade pública a Altoriodocense Futebol Clube, com sede no Município. Desde então, a entidade tem prestado apoio ao município, sediando atividades de fomento ao esporte, desenvolvidas atualmente pela Secretaria de Educação Turismo Lazer e Esportes, como a mencionada na notícia de fato registrada no site oficial da Prefeitura Municipal, no link <https://www.portal.altoriodoce.mg.gov.br/noticia/3187/ESCOLA-MUNICIPAL-DE-FUTEBOL>. Além do exposto, ressaltamos que a entidade se encontra cadastrada no mapa das OSCs.

Uma vez que a entidade não foi anteriormente subvencionada pelo município, em relação a apresentação de prestação de contas anteriores não cabe nesta situação.

O plano de trabalho detalha que o pagamento a ser executado com a subvenção prevista seria para complementação de custas com impostos, bem como melhorias do local, quando aprovado por escrito pelo Gestor de Contrato do Município. Esse tipo de despesa é possível de ser coberta com subvenções oriundas de termos de colaboração, pois são necessárias a consecução do objeto.

CONCLUSÃO

Uma vez que a entidade acima mencionada preenche os requisitos expressos nas leis vigentes que regem as Organizações da Sociedade Civil, seja por vias federais e municipais, não vemos o que possa impedi-la de ter aprovada tal subvenção pretendida.

Acerca das documentações exigidas, todas foram prontamente entregues, conferidas por esta Controladoria e estão conforme o exigido nas leis.

Acerca das questões envolvendo o interesse público na subvenção da entidade, uma vez que a mesma subvenção poderia manter as atividades desportivas já realizadas hoje no local, necessárias ao fomento desta importante matéria em nosso município, entendemos que resta mais que justificada tal ação.

Nas questões que envolvem estimativa de impacto financeiro bem como declaração do ordenador de despesas acerca da compatibilidade com o orçamento vigente, trataremos em ofício posterior, em resposta ao ofício enviado por esta egrégia casa sob nº 45/2022/CM/ARD.

A Controladoria Geral do Município segue a disposição para quaisquer necessidades. Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Este é o Parecer Técnico, S.M.J.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos S. Pereira
Mat. 1725
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG